PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento de pessoas portadoras de deficiência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através Tabela Fixa conforme dispõe o edital de credenciamento nº 002/2023.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 06 de fevereiro de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de pessoas portadoras de deficiências, em regime integral, em conformidade com o edital nº 002/2023.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, será de até 3 (três) salários mínimos e meio por mês, conforme o valor do termo de referência do edital nº 002/2023:

> *SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS*
>
> *I* - Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de pessoas portadoras de deficiências, em regime integral. (*incluso pelo decreto nº 4.616/2022*) Conforme lei nº 8.742/93 Art. 20 §§ 5º.
>
> Valor: A depender do grau de deficiência, com avaliação do diagnóstico médico.
>
> Grau I – **Até R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**
>
> Grau II – **Até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**
>
> Grau III – **Até R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: Inicialmente, o objeto será executado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022, e em outras que vierem a ser criadas

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: Manutenção, encargos e atividades da Secretaria de Assistência Social, bem como da gestão do PAA

Elemento Despesa: 0042.2093.3.3.90.00.00
Função Programática: 14.001.08.244.0042.2093.3.3.90.00.00
Reduzido: 12

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/02/2023

4. EXECUTOR

INSTITUTO BERGAMIN LTDA.
Rua Pedro Bencz, 445 - Itacolomi
Balneário Piçarras – SC
CNPJ: 41.365.666/0001-20

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela da Secretaria e preços de mercado, com um valores distintos para cada serviço.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à realização de serviços de acolhimento de pessoas portadoras de deficiência justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de

credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de Tabela Fixa em edital de credenciamento nº 002/2023. Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

> *"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de na área da assistência social , sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 002/2023, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme tabela fixa, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 06 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social